



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CONCURSO PÚBLICO

Com publicação no Jornal Oficial da União Europeia

**Aquisição de 1 (uma) Máquina de Impressão Digital para a Imprensa Municipal e
respetivos Serviços de Assistência Técnica Integral**

Processo n.º 09/CPI/DA/DCP/2019

CADERNO DE ENCARGOS



INDÍCE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	5
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	5
Cláusula 1.^a.....	5
Objeto	5
Cláusula 2.^a.....	5
Preço base	5
Cláusula 3.^a.....	5
Contrato.....	5
Cláusula 4.^a.....	6
Relação Contratual	6
Cláusula 5.^a.....	6
Vigência do contrato	6
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	6
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante	6
Cláusula 6.^a.....	6
Obrigações principais e secundárias	6
Cláusula 7.^a.....	7
Local da prestação de serviços e prazo de entrega do bem	7
Cláusula 8.^a.....	7
Conformidade, operacionalidade e garantia	7
Cláusula 9.^a.....	8
Patentes, Licenças e Marcas registadas	8
Cláusula 10.^a.....	8
Dever de sigilo	8
Cláusula 11.^a.....	8
Atualizações jurídico-comerciais	8



Cláusula 12.^a	9
Responsabilidade do cocontratante	9
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público	9
Cláusula 13.^a	9
Preço contratual	9
Cláusula 14.^a	9
Fatura e condições de pagamento	9
Cláusula 15.^a	10
Gestor do Contrato	10
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução	10
Cláusula 16.^a	10
Sanções contratuais	10
Cláusula 17.^a	11
Força maior	11
Cláusula 18.^a	11
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	11
Cláusula 19.^a	12
Resolução por parte do contraente público	12
Cláusula 20.^a	12
Resolução por parte do cocontratante	12
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	13
Cláusula 21.^a	13
Cessão da posição contratual e subcontratação	13
Cláusula 22.^a	13
Caução e sua liberação	13
Cláusula 23.^a	13
Comunicações e notificações	13
Cláusula 24.^a	13



Contagem dos prazos	13
Cláusula 25.^a	14
Foro competente.....	14
Cláusula 26.^a	14
Legislação aplicável.....	14
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DA MÁQUINA DE IMPRESSÃO DIGITAL	14
Cláusula 27.^a	14
Especificações técnicas.....	14
PARTE III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL.....	15
Cláusula 28.^a	15
Condições gerais	15
Cláusula 29.^a	15
Preço máximo da assistência técnica integral.....	15
Cláusula 30.^a	16
Preço máximo por página excedente	16
Cláusula 31.^a	16
Preço contratual da assistência técnica integral	16
Cláusula 32.^a	16
Assistência técnica integral preventiva e corretiva.....	16
Cláusula 33.^a	17
Níveis de Serviço	17



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a Objeto

O presente caderno de encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público que tem por objeto a “Aquisição de 1 (uma) Máquina de Impressão Digital para a Imprensa Municipal” melhor especificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a Preço base

O preço base do presente procedimento é de 295.000,00€ (duzentos e noventa e cinco mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, decomposto da seguinte forma:

- a) 187.000,00€ (cento e oitenta e sete mil euros), para aquisição de 1 (uma) Máquina de Impressão Digital;
- b) 108.000,00€ (cento e oito mil euros) para aquisição de serviços de assistência técnica integral da máquina de impressão digital.

Cláusula 3.^a Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua versão alterada e republicada pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e, ainda, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.



Cláusula 4.^a Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa;
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens/serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos da Entidade Adjudicante, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.^a Vigência do contrato

1. O contrato de assistência técnica integral é válido pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato de assistência técnica integral considera-se cumprido e em consequência extinto, se antes do decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, se proceda ao integral pagamento do preço contratual (constante da proposta adjudicada).

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.^a Obrigações principais e secundárias

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder à prestação de serviços e entrega dos bens objeto do contrato, no período contratado;
 - b) Garantir assistência técnica integral (preventiva e corretiva) com fornecimento de todos os consumíveis, pelo menos durante 10 anos.
 - c) Respeitar os horários de funcionamento da Imprensa Municipal;
 - d) Comunicar ao Contraente Público, até ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e/ou prestação dos serviços objeto do contrato ou cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
 - f) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços e aquisição de bens, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de



serviços e aquisição de bens é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

- h)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - i)** Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços e bens em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP;
 - j)** Prestar o serviço de assistência técnica integral especializada, dentro dos níveis de serviço definidos neste caderno de encargos e durante a vigência do contrato;
 - k)** Promover o fornecimento atempado de peças e consumíveis para a máquina de impressão digital, com exceção dos suportes de impressão;
- 2.** Sem prejuízo das obrigações previstas no número anterior, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações secundárias:
- a)** Prestar a formação necessária aos utilizadores da máquina de impressão digital, durante o tempo necessário a garantir o uso correto do equipamento;
 - b)** A formação será prestada pelo tempo de duração da assistência técnica e sempre que a mesma seja solicitada.
- 3.** A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advêm.

Cláusula 7.ª **Local da prestação de serviços e prazo de entrega do bem**

1. A prestação de serviços e entrega dos bens terá lugar na Imprensa Municipal sita na Estrada de Chelas, 101, 1900-154 Lisboa.
2. O Município de Lisboa reserva-se o direito de alterar o local da prestação de serviços em consequência de eventual deslocalização da Imprensa Municipal.
3. O fornecimento do equipamento (Máquina de Impressão Digital) tem que ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da data de notificação da adjudicação.

Cláusula 8.ª **Conformidade, operacionalidade e garantia**

1. O cocontratante garante a conformidade e a operacionalidade dos bens entregues e da boa execução da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos.
2. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços e bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.



Cláusula 9.^a Patentes, Licenças e Marcas registadas

- 1.** São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
- 2.** Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.^a Dever de sigilo

- 1.** O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- 4.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a Atualizações jurídico-comerciais

- 1.** O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a)** Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b)** A sua denominação e sede social;
 - c)** A sua situação jurídica;
 - d)** A sua situação comercial.
- 2.** O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.



Cláusula 12.^a
Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços e aquisição dos bens objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 13.^a
Preço contratual

1. Pela prestação de serviços e aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 14.^a
Fatura e condições de pagamento

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sítio no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma, o número de Compromisso.
2. As faturas da assistência técnica integral serão de emissão mensal, no valor correspondente às impressões efetuadas nesse período de tempo.
3. Deverá ser garantida a emissão mensal de fatura, correspondente ao período a que se refere, em papel nos seguintes moldes, a fatura deverá incluir, em anexo:
 - a) Contagem inicial e final do período em análise (monocromáticas e a cor);
 - b) Número total de cópias efetuadas nesse período (monocromáticas e a cor).
4. São efetuados trimestralmente pontos de situação com base na apresentação de relatórios, relativamente aos pedidos de assistência técnica integral, sua tipologia e tempo de resposta aos



mesmos, e relativamente às cópias/impressões efetivamente produzidas, analisando-se, quer o produzido em excesso, quer o não produzido, obtendo-se o número real pelo diferencial entre excesso e defeito.

5. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos 1 a 3 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.^a Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.^º 1 do artigo 290.^º-A do CCP, o contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.^a Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Até 1% do preço contratual, por cada dia de atraso, na entrega do equipamento;
 - b) Em caso de incumprimento do prazo de execução da prestação haverá lugar à aplicação de sanção pecuniária, calculada da seguinte forma: sanção/equipamento parado/n.^º dias de paragem = 5% do valor médio mensal da assistência técnica/equipamento.
3. As sanções pecuniárias devidas ao abrigo deste artigo deverão ser materializadas por iniciativa do Cocontratante por nota de crédito no mês seguinte ao incumprimento, sob pena do Contraente Público poder acionar o direito de retenção.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.
6. O valor total das sanções previstas na presente Cláusula não poderá exceder o limite máximo



global de 20% (vinte por cento) do preço total contratual.

7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 17.^a
Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 18.^a
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e



sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 19.^a Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente:
 - a) No caso de incumprimento das características técnicas dos bens objeto do procedimento;
 - b) Na existência de 2 (dois) fornecimentos com violação dos prazos em mais do dobro do tempo durante um período de, pelo menos 2 (dois) meses consecutivos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 20.^a Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este



último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.^º do Código dos Contratos Públicos.

4. Salvo os casos previstos no n.^º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 21.^a Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.^º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 22.^a Caução e sua liberação

- 1.** A caução será assegurada através da retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar com a aquisição do bem.
- 2.** A liberação da caução segue o regime definido no artigo 295º do CCP, libertando-se 2,5% em cada ano das obrigações de garantia.

Cláusula 23.^a Comunicações e notificações

- 1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.^º e 468.^º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
 - a)** Por correio eletrónico;
 - b)** Por carta registada com aviso de receção.
- 2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.^º dia útil seguinte ao da sua receção.
- 3.** As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 24.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a)** A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser



contado.

- b)** Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c)** Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

**Cláusula 25.^a
Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 26.^a
Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DA MÁQUINA DE IMPRESSÃO DIGITAL

**Cláusula 27.^a
Especificações técnicas**

Resolução de impressão

Mínima: 2400 x 3600 dpi

Área de impressão

12.7" X 27.2" (323 mm x 692 mm)

Velocidade de saída

≥ 120 ppm (8.5" x 11")

Capacidade de papel

2.200 folhas / bandeja, isto é, no total das 4 bandejas = 8.800

Tamanho do papel

13" X 27.5"



Tipo do papel e gramagem

Pelo menos: papel comum, papel revestido (brilho e fosco), papel couché (brilho e mate), papel reciclado, pré-Impresso, timbrado, pré-perfurado, papel translúcido, papel texturizado, papel autocopiativo, papel de etiqueta e envelope.

Gramagem: pelo menos 52 - 450g.

PARTE III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Cláusula 28.^a Condições gerais

1. Os pedidos de assistência técnica serão efetuados, via correio eletrónico, para o Cocontratante, devendo este dar conhecimento imediato ao responsável pela gestão do contrato de assistência técnica integral por parte do contraente público, caso o *email* enviado pelo Imprensa Municipal não o tenha colocado em "Cc" (com conhecimento).
2. Apenas as cópias e as impressões serão consideradas para efeitos de contabilização, no âmbito dos volumes produzidos.
3. As digitalizações não contam como trabalhos impressos.
4. Na eventualidade de se exceder o volume de cópias contratado, após contabilizados os diferenciais entre todos os volumes previstos e os produzidos, deve o prestador de serviços proceder à faturação desse acréscimo em fatura individualizada, de acordo com o estipulado no presente caderno de encargos.

Cláusula 29.^a Preço máximo da assistência técnica integral

1. O preço máximo para a aquisição dos serviços de assistência técnica integral, considerando uma produção mensal de 170.000 (cento e setenta mil) cópias (20.000 a preto e 150.000 a cores), é €108.000,00 (cento e oito mil euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com os seguintes valores unitários máximos:

Página a preto - € 0,0075/cada;
Página a cores - € 0,029/cada.

2. Nos termos do n.º 1 da cláusula 5.^a a assistência técnica integral tem um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início previsto para janeiro/2020, pelo que o seu preço tem a seguinte repartição de encargos:

- a)** 2020 - €54.000,00;
- c)** 2021 - €54.000,00



**Cláusula 30.^a
Preço máximo por página excedente**

O preço máximo por página excedente é igual ao preço máximo das páginas incluídas no contrato de assistência técnica integral.

**Cláusula 31.^a
Preço contratual da assistência técnica integral**

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço máximo definido na cláusula 29.^a do Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual inclui assistência técnica integral (corretiva e preventiva), mão-de-obra, deslocações, fornecimento de todos os consumíveis necessários à realização de reprodução e ou impressão de documentos, todas as peças de substituição periódica, bem como o transporte do equipamento e/ou a instalação de equipamento de substituição. Estão excluídos os suportes de impressão, tais como: papel, agrafes, acetatos, etc.
3. O preço referido no n.^º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.
4. Quaisquer custos administrativos e logísticos na execução do contrato de assistência técnica integral correrão por conta do Cocontratante.
5. Correm por conta do Cocontratante todas as despesas em que haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

**Cláusula 32.^a
Assistência técnica integral preventiva e corretiva**

1. A assistência técnica integral preventiva, nos casos em que o equipamento não carece de assistência técnica integral corretiva, abrange, pelo menos:
 - a) Limpeza e revisão geral bimensal;
 - b) Verificação bimensal do funcionamento, de modo a eliminar qualquer aspeto que impossibilite a adequada, corrente e normal utilização;
 - c) Inspeção visual para deteção da necessidade de substituição de peças danificadas;
 - d) Auscultação dos utilizadores sobre a performance da máquina e atuar sobre as evidências reportadas;
 - e) Elaboração e entrega de relatório de visita;
 - f) A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas de acordo com os prazos fixados no n.^º 3 da Cláusula 33.^a do presente Caderno de Encargos. O



cumprimento dos prazos deverá garantir que não serão criados inconvenientes ao funcionamento da Imprensa Municipal, tendo em conta a natureza do equipamento e o fim a que se destina.

- g) Nos termos da presente cláusula, o Cocontratante garante a assistência técnica integral preventiva e proactiva do equipamento durante o período de vigência do contrato.
2. A assistência técnica integral corretiva abrange, pelo menos:
- a) Fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) Desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) Reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) Reparação ou substituição de peças danificadas inerentes à utilização intensiva dos equipamentos;
 - e) Fornecimento, montagem ou instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - f) Transporte do equipamento ou peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles equipamentos ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - g) Deslocações ao local de instalação ou de entrega, reparação, ou a qualquer outro;
 - h) Limpezas, revisões;
 - i) Mão-de-obra;
 - j) Elaboração e entrega de relatório de visita.

Cláusula 33.^a Níveis de Serviço

1. O contrato de assistência técnica integral a celebrar deverá incluir um acordo de níveis de serviço “Service Level Agreement - SLA”, com os requisitos mínimos referidos no número seguinte.
2. O Cocontratante deverá garantir os serviços de assistência técnica integral no local, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável.
3. Da celebração do contrato de assistência técnica integral decorrem para o Cocontratante, as seguintes obrigações:
 - a) O Cocontratante obriga-se a prestar os serviços de acordo com o horário de funcionamento da Imprensa Municipal, ou seja, nos dias úteis, entre as 8:00 horas e as 17:00 horas ou outro horário que venha a ser fixado.
 - b) O serviço deverá ser prestado, num primeiro momento, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à receção do pedido para identificação do necessário e, num segundo momento num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas (após a identificação do problema) para resolução do mesmo, independentemente da forma como esta aconteça (por meio/sistema informático remoto, comunicação ou pedido expresso através dos contactos disponíveis) contado apenas para este apuramento os dias úteis.



- c) No caso de ser necessária a obtenção de peças, desde que por motivo devidamente justificado, ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas já referido deverá ser adicionado, no máximo, o prazo de 72 (setenta e duas) horas.
4. O Cocontratante terá por responsabilidade de proceder à recolha das embalagens e dos consumíveis já existentes, nas instalações do Contraente Público, e proceder à remoção e tratamento dos mesmos (reutilização, reciclagem ou eliminação) de acordo com a legislação em vigor.